

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000009/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078931/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.292264/2025-52
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DA REGIÃO SUL DE GOIÁS - SITRAME, CNPJ n. 12.921.781/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO HENRIQUE MARANI CAETANO;

E

SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO, CNPJ n. 25.066.978/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO DE SOUSA NAVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Água Limpa/GO, Aloândia/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Buriti Alegre/GO, Cachoeira Dourada/GO, Castelândia/GO, Cromínia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Itumbiara/GO, Joviânia/GO, Mairipotaba/GO, Morrinhos/GO, Panamá/GO, Piracanjuba/GO, Pontalina/GO, Porteirão/GO, Professor Jamil/GO e Vicentinópolis/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento), após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás – SIMELGO - concederão a todos os seus empregados, reajuste de 5,00% a partir de 01/11/2025.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2024 farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula proporcionalmente ao tempo de serviço e à base de 01/12, considerando a fração inteira mensal a prestação de serviços superior a 14 dias de acordo com o respectivo ano.

Parágrafo Segundo: A empresa se compromete a assegurar a economia salarial entre todos os empregados que exerçam as mesmas funções idênticas ou similares, nas mesmas condições de trabalho. Fica acordado que os

empregados que desempenham o mesmo cargo com igual responsabilidade, complexidade e produtividade, receberão remuneração idêntica respeitando as particularidades dos benefícios adquiridos conforme o tempo de serviço ou ACT primeiramente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - MUDANÇA DE GARGO/FUNÇÃO

Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - CONTA SALÁRIO

As empresas que mantiverem conta-salário em estabelecimentos bancários para seus empregados, arcarão com todas as taxas e demais despesas cobradas pela instituição financeira, ficando o valor do salário integral para o empregado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO/SALÁRIO

O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE/PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas devem fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES

As empresas, ao seu critério, poderão compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas em que houver feriados no seu início ou no final.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos §§ desta cláusula um prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% do salário contratual, estabelecendo o teto de R\$ 302,53.

§ 1º - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária, em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no § seguinte.

§ 2º - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, limitado a duas vezes durante esta vigência, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º - Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§ 4º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador, e verbas rescisórias.

§ 5º - Fica facultado às empresas concederem o Prêmio em forma de Cesta Básica ou outro benefício similar, desde que esse valor não seja inferior àquele estabelecido no caput desta cláusula.

§ 6º - Caso o empregado venha a receber o benefício instituído por esta cláusula, em seu comprovante de pagamento (holerite) deverá constar ASSIDUIDADE CCT SITRAME como título do pagamento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 2 (duas horas) horas, as empresas fornecerão alimentação aos seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO/CAFÉ/LANCHE

As empresas fornecerão aos seus empregados, diariamente, café da manhã e lanche da tarde, ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados o vale transporte devido, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo: O tempo de espera de rota poderá não ser incluso como parte da jornada;

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFICIO DROGARIA

Toda empresa acima de 100 (cem) funcionários, com prévia e expressa anuência do empregado, disponibilizará limite de seu salário no limite de até R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para cada trabalhador, para aquisição de medicamentos e similares, com igual ou menor preço da praça (Itumbiara-GO), junto a ESUIT - DROGARIA SINDICAL EIRELI, CNPJ 36.504.309/0001-66, ficando, em consequência, a cargo da empresa o respectivo desconto em folha de pagamento.

§Único: Ocorrendo o desconto e o não repasse por parte da Empresa à drogaria, sem justificativa plausível, caberá a esta o rompimento do pactuado no "Caput".

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas com mais de 30 (Trinta) empregados pagarão aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido em parcela única, limitando-se o benefício ao valor de R\$ 1.869,42.

Parágrafo Único - Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo cartório ou juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTITUIÇÃO DO SEGURO DE VIDA

As empresas convenientes que contarem com mais de 10 (dez) empregados é facultada a instituição de Seguro de Vida em Grupo em favor do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito.

Parágrafo único: Empresas que possuírem seguro de vida, ficam isentos da obrigação da presente cláusula, desde que as condições do seguro sejam mais favoráveis aos dependentes dos empregados

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LAZER/TRABALHADOR

É assegurado pela empresa a todo empregado que perceber até 02 (dois) salários mínimos, a sua inscrição e manutenção das mensalidades em Clube Integrado SESI/SENAI, desde que o mesmo não tenha nenhuma falta ao serviço sem justificativa válida.

Parágrafo Único - A contribuição não recolhida pela empresa com base nesta cláusula ficará por conta do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO

Faculta-se às empresas obterem a assistência do SITRAME nas rescisões de contrato de trabalho de empregado, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao SITRAME o instrumento de quitação em, no mínimo, 04 (quatro) vias e pagar antecipadamente o valor correspondente a tabela abaixo depositando no banco caixa, agência 0015, conta corrente 2183-7 do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ITUMBIARA CNPJ 12.921.781/0001-36 ou na tesouraria do SITRAME, a quantia por empregado a ser assistido no valor de R\$120,00 por termo de rescisão.

§ 3º - Ao firmar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho mediante a assistência sindical regulamentada nesta Cláusula o empregado outorgará ao empregador plena geral e irrevogável quitação pelas parcelas rescisórias discriminadas no referido termo, não mais podendo reclamar na Justiça do Trabalho quaisquer diferenças, seja a que título for, salvo parcelas expressamente ressalvadas no ato da assistência.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As partes estabelecem que poderá, a empresa e seu empregado assistido pelo Sindicato Profissional acordante, mediante termo escrito, fazer a quitação anual das verbas pagas ao empregado, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificado.

§2º As verbas discriminadas no Termo de Quitação Anual terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

§3º A homologação do termo de quitação anual será realizada com a assistência do Sindicato dos trabalhadores mediante agendamento prévio no sindicato laboral.

§4º O valor da homologação por termo anual de quitação se dará no valor abaixo e deverá ser pago pelo empregador e inteiramente revertido para o Sindicato dos Trabalhadores a quantia de R\$120,00 por termo de quitação.

§5º O valor correspondente ao parágrafo quarto deverá ser depositado no banco caixa, agência 0015, conta corrente 2183-7 do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ITUMBIARA CNPJ 12.921.781/0001-36.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES

Os sindicatos convenientes poderão buscar a promoção de cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda das empresas, através de convênios com instituições governamentais, do sistema "S" ou afins, bem como por iniciativa própria das entidades em parceria.

Parágrafo único: Para as empresas que livremente disponibilizarem treinamentos a seus empregados na folga, na forma de capacitação profissional, e que desde que os empregados também possam livremente escolher se participam ou não de tais treinamentos, poderão realizar até 60h por semestre sem a necessidade de pagamento de horas extras relacionadas a treinamento.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES

Por motivo de segurança e para evitar acidentes, fica proibido o uso de aparelho celular particular, fones de ouvido e outros eletrônicos que não sejam de uso em serviço no ambiente de trabalho e durante o expediente.

§1º Apenas nos períodos de intervalo para alimentação e em local autorizado e indicado previamente pela empresa como seguro para uso, o empregado poderá usar do telefone celular particular.

§2º O empregado infrator sofrerá advertência e, posteriormente, suspensão e, em caso de reincidência, poderá ser dispensado por justa causa, pois as empresas do setor possuem maquinário que exigem completa atenção ante o risco de acidente de trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Será garantido emprego e salário ao empregado que, estiver a um período máximo de 12 (doze meses) para aquisição de aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

Parágrafo Único: É dever do empregado quando da rescisão demonstrar via documentação a aquisição por aposentadoria, sob pena de não ter acesso à estabilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA 12X36

É facultado às empresas estabelecerem jornada de trabalho de 12x36 horas.

Paragrafo único: Em caso de necessidade de hora extras esporádica a mesma não invalida a jornada de 12x36.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO/ESTUDANTES

Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas, desde que comprovem apresentando a inscrição do concurso, com antecedência mínima de 30 dias à empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADO DO DIA DE FINADOS

Será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional o dia de Finados (02 de novembro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecido pelo Profissional competente terão sua validade, independentes de confirmação ou carimbo de INSS ou de outra instituição para terem sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei. Devendo este ser apresentado até 48 horas para casos de internação e 24h para consultas médicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuem serviços médicos próprios, obedecidas às prescrições legais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR/AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

Parágrafo Único - O Sindicato Profissional oficiará às empresas sobre queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança de trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e lhe dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS UNIFORMES

Quando as empresas instituírem o uso de uniformes de trabalho estes serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos seus empregados, que deverão usá-los durante o horário de trabalho, sob pena de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa pelo não uso.

§1º Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço, por se tratar de material de propriedade da empresa.

O mau uso do uniforme pelo empregado, dentro ou fora das dependências da empresa, motivará advertência, suspensão ou dispensa por justa causa conforme a reincidência ou gravidade do ato.

§2º A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída.

§3º É dever do empregador comunicar, no ato do aviso de dispensa do empregado, sobre a obrigatoriedade da devolução dos uniformes em seu poder.

§4º É dever do empregado devolver o uniforme no ato do seu desligamento da empresa, sob pena de multa de 3% sobre o piso salarial da categoria por uniforme completo a ser descontado de sua rescisão contratual.

§5º O tempo de troca de uniforme não se considera parte da jornada de trabalho ainda que este seja vestido em vestiário próprio da empresa por motivos de higiene e/ou conforto do empregado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO/ELEIÇÃO

A empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMAÇÃO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES (SIPAT)

As empresas informarão ao Sindicato Profissional com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

Parágrafo Único - Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o Sindicato Profissional poderá ministrar uma das palestras, se convidado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELATÓRIO/SIPAT

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), até 90 (noventa) dias após sua realização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE/COMUNICAÇÃO

No caso de acidente, o Sindicato Profissional deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CAT

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES/ADIMISSIONAL E PERIÓDICOS

Os exames pré-admissionais, periódicos, e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas que, em face do disposto na NR-4, da Portaria nº3.214/78, estiverem obrigadas a constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, comunicarão ao Sindicato Profissional no prazo de 30 (trinta) dias a sua implantação, acompanhada da relação na qual conste o número e o nome dos profissionais que o compõem.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos representantes do Sindicato Profissional o direito de manterem contato com os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, em data e horário previamente acordados com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção e de outros informativos de interesse da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO DIGITAL

Além das formas convencionais de associação dos trabalhadores ao SITRAME, também serão permitidas aquelas feitas por meios eletrônicos, pela internet, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, etc.

§1º O SITRAME enviará às empresas a relação dos trabalhadores que se associaram pelos meios previstos no caput (convencionais ou eletrônicos), bem assim as nuances advindas do ato associativo.

§2º Os ditames dessa cláusula estão em consonância com os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, eles previstos na Lei 12.965/2014.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença de meio-dia aos diretores do Sindicato Profissional, quando convocados pela Presidência, uma vez por ano, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido nesta CCT.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPENSA/ASSOCIADO

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do Sindicato, no máximo 02 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

Parágrafo Único - Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de **Contribuição Assistencial**, cada empregado pagará ao SITRAME 10% de uma remuneração mensal, contudo, dividida em 12 parcelas de 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) da mesma base de cálculo (remuneração mensal), mensalmente, durante a vigência desta convenção.

§ 1º - Obedecido ao preceito legal, toda empresa deverá descontar do trabalhador de forma compulsória, independente de autorização do mesmo.

§ 2º - Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção sofrerão também o desconto mencionado no caput desta cláusula, já efetuado no primeiro pagamento percebido.

§ 3º - Os descontos ora mencionados reverterão em favor do sindicato acordante e se destinam à manutenção e desenvolvimento de suas atividades, devendo ser recolhida em qualquer agência da CEF, Casas Lotéricas, Pix CNPJ 12921781000136 em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ITUMBIARA ou diretamente à tesouraria da entidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do respectivo desconto, mediante guias próprias a serem conseguidas no SITRAME.

§ 4º - Os recolhimentos das contribuições previstas nesta cláusula serão de inteira responsabilidade das empresas, que deverão solicitar ao sindicato laboral as guias de recolhimento acompanhadas de relação com nome e o valor dos salários dos empregados, assim respeitando o quão previsto no Precedente Normativo 41 do TST.

§ 5º - A relação dos trabalhadores que sofrerem os descontos deverá ser enviada ao SITRAME, a mesma poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento e enviada pelo endereço eletrônico secretariogeralsitrane@gmail.com.

§ 6º - As empresas também deverão descontar e repassar ao sindicato obreiro, o SITRAME, nos prazos e nas formas descritas nos §§ anteriores, as **Contribuições Associativas** de seus empregados e os valores devidos em razão dos convênios firmados pela entidade, desde que prévia e expressamente autorizados pelos mesmos, de forma individual.

§ 7º - Toda e qualquer tentativa da empresa ou trabalhador de criar embaraços na cobrança das contribuições devidas ao SITRAME ou qualquer tipo de estimulação à oposição, pode constituir ato antissindical, nos termos dos Artigos 1º e 2º da Convenção 98 da OIT, ratificada pelo Brasil em 29.6.1953 (vide Ementa da Nota Técnica 01/2018 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho, CONALIS) podendo gerar penalidades ou justa causa dependendo do caso.

§ 8º - O Sitrame poderá estabelecer o teto de contribuição do caput desta cláusula através de comunicado à empresa. Podendo ser por cargo, função ou departamentos.

§ 9º - Fica estabelecido o piso de contribuição deste caput, por trabalhador, no valor de R\$16,00 mensais, ou seja, valor mínimo de contribuição no mês deverá ser desse valor.

§ 10º - A oposição poderá agendada através do celular (64)99223-3330, com antecedência ao desconto, em até 5 dias antes do fechamento da folha de pagamento. Deverá ser apresentada em duas vias, feitas a próprio punho pelo trabalhador e apresentadas na sede da entidade por ele próprio. Uma via ficará com o sindicato e outra deverá ser apresentada ao RH da empresa, pelo mesmo, para não descontar no mês específico, uma vez que a contribuição é mensal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COPARTICIPAÇÃO NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SITRAME

A fim de estabelecerem condições para prestação de serviços sociais ofertados pelo SITRAME, como preços mais baratos que o mercado na drogaria sindical, academia, corte de cabelo masculino ou demais benefícios que podem surgir aos trabalhadores abrangidos por esta CCT. Fica facultado às empresas signatárias, como coparticipação, pagarem mensalmente ao SITRAME, R\$15,00 por trabalhador.

§ 1º - As empresas efetuarão os pagamentos nos boletos em que o Sitrame encaminhar à esta finalidade. Podendo o beneficiado vir nominal ao SITRAME ou a ESUIT - Entidades Sindicais Unidas de Itumbiara.

§ 2º - De contrapartida, o sindicato oferecerá aos trabalhadores os serviços previstos no Artigo 592, II, e alíneas, da CLT, respeitando-se sempre suas condições gerais e específicas previstas em regulamento interno, bem como o Princípio da Reserva do Possível.

§ 3º - O sindicato obreiro não poderá se valer dos valores pagos pelas empresas para prestar serviços a trabalhadores estranhos aos seus representados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Conforme entendimento do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935), todas as empresas da categoria, sejam elas associadas ou não associadas, incluindo as empresas enquadradas no Simples Nacional, deverão efetuar o pagamento da contribuição

assistencial patronal, também conhecida como contribuição de fortalecimento sindical patronal, de acordo com o art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º A contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal tem como principal finalidade viabilizar a implementação da negociação coletiva, compartilhando os custos por toda a categoria representada, independentemente da empresa ser associada ou não ao SIMELGO.

§2º O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal deverá ser recolhido por todas as empresas da categoria conforme o seu capital social e indicação do valor na tabela abaixo:

FAIXA	VALOR DO CAPITAL SOCIAL DECLARADO	VALOR À VISTA
1ª FAIXA	R\$0,01 a R\$49.999,99	R\$500,00
2ª FAIXA	R\$50.000,00 a R\$199.999,99	R\$1.000,00
3ª FAIXA	R\$200.000,00 a R\$1.999.999,99	R\$2.000,00
4ª FAIXA	R\$2.000.000,00 a R\$5.999.999,99	R\$5.000,00
5ª FAIXA	R\$6.000.000,00 a R\$49.999.999,99	R\$7.000,00
6ª FAIXA	R\$50.000.000,00 a R\$99.999.999,99	R\$9.000,00
7ª FAIXA	R\$100.000.000,00 - ACIMA	R\$14.000,00

§3º O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical deverá ser pago por meio de uma guia específica enviada pelo SIMELGO, até o dia 26 do mês de janeiro de 2026. Caso a empresa deseje parcelar o valor da contribuição deverá enviar Email (simelgo@fieg.com.br) para o SIMELGO para que ocorra a negociação podendo haver parcelamento do valor.

§4º No caso de a empresa possuir matriz fora do Estado de Goiás e filiais localizadas na base de representação do SIMELGO, o recolhimento da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical será realizado por cada filial, com o valor calculado com base no faturamento individual de cada uma delas.

§5º A ausência do pagamento da guia no prazo determinado resultará em uma multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso.

§6º A falta de arrecadação da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical resultará na ausência de representação patronal na negociação coletiva do próximo ano, devido à falta de receita para financiar o processo de negociação.

§7º Na assembleia geral extraordinária foi ainda garantindo que as empresas não associadas e que não concordam com o pagamento da contribuição assistencial possam confeccionar documento referente a carta de oposição da referida contribuição tendo prazo comum de 10 (dez) dias corridos a partir do dia seguinte da inserção da convenção coletiva no site do SIMELGO para se opor ao pagamento da contribuição assistencial enviando a carta de oposição diretamente no e-mail do SIMELGO, qual seja simelgo@fieg.com.br

§8º A título de divulgação, o sindicato SIMELGO deverá publicar em seu site www.simelgo.com.br comunicado a respeito da abertura do prazo de oposição ao pagamento da contribuição.

§9º As empresas que não compareceram na assembleia e não fizeram o direito de oposição no prazo estabelecido no parágrafo 7º da presente cláusula deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial, sendo elas associadas ou não.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) do piso da categoria a ser aplicada à empresa que descumprir quaisquer das normas estabelecidas na presente Convenção, exceto quando tratar dos descontos previstos na cláusula da contribuição assistencial em que a multa se limitará a 2% (dois por cento) do valor da contribuição.

§ 2º - A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação devidamente corrigida, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

§ 2º - Quando a infringência referir-se às contribuições estabelecidas nas cláusula 42ª e parágrafos, as penalidades incidirão sobre o montante das mesmas e reverterão em favor do Sindicato Profissional. Em se tratando de outras cláusulas, a multa incidirá sobre o salário dos empregados atingidos pela inadimplência e em favor destes será revertida.

§ 3º - Em qualquer caso a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso do Sindicato Profissional à empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se comprometem a reunir para tratar do tema das cláusulas de conteúdo econômico, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação, ou por provocação motivada da parte interessada por escrito.

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental.

Por estarem justos e convencionados assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

}

FLAVIO HENRIQUE MARANI CAETANO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DA REGIÃO SUL DE GOIÁS - SITRAME

SILVIO DE SOUSA NAVES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND. MET MECÂNICA E DE MAT. ELET. NO EST. GO

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

